

---

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Referência:** Licitação Eletrônica nº 089/2022 - CSL/EMSERH**Processo Administrativo nº:** 250.447/2021 - EMSERH**Impugnante:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total, incluindo todos os equipamentos de série exigidos por lei, para suporte às atividades institucionais da sede administrativa e unidades de saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Emserh.**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 089/2022** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão eletrônica estava marcada para o dia **11/04/2021 às 08h30min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em

epígrafe era **até às 18h00min do dia 04/04/2021, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

**Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta às 20h09min do dia 1º/04/2021, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

## II – DAS RAZÕES

A empresa impugnante alega que houve duplicidade na exigência de apresentação de químico e sanitarista para cumprir o objeto da licitação. Observemos:

### 2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:

O referido Edital estabelece que os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de serviço:

"2. DA JUSTIFICATIVA.

(...)

2.5. O início da prestação do serviço deverá ocorrer **15 (quinze) dias** após a emissão da ordem de serviço global e a duração objeto da presente contratação, terá vigência de 12 (doze) meses."

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

*"Falta de chips custou 345,5 mil carros ao Brasil em 2021"*

<https://www.autoindustria.com.br/2022/01/17/falta-de-chips-custou-3455-mil-carros-ao-brasil-em-2021/>

*"Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda"*

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componenteseletronicos-em-falta-carros-ovos-somem-do-mercado-e-preco-deusados-dispara-entenda.ghtml/>

*"Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros"*

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizode-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

*"Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras"*

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

*"Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos"*

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semi-condutoresafetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-milveiculos>

As consequências dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

*"Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano"*

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/porfalta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

Como se não bastassem tais eventos imprevisíveis, o colapso é tamanho que, há poucos dias, diversas fábricas anunciaram a adoção de PDV, Plano de Demissão Voluntária e aplicação de "lay-off", suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta dos semicondutores:

*"Falta de material afeta produção da Volkswagen em São Paulo"*

<https://jorgemoraes.com/falta-de-material-afeta-producao-davolkswagen-em-sao-paulo/>

*"Por falta de chips, Renault prepara PDV e lay-off na fábrica do Paraná"*

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/montadoras/por-faltade-chips-renault-prepara-pdv-e-lay-off-na-fabrica-do-parana/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

### **3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.**

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o

respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da **Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

Considerando a natureza técnica do objeto, os autos foram remetidos à Gerência Administrativa, que prestou as seguintes informações às fls. 142/144:

**Para o item 3 se solicitado veículo com motor 1.4, sendo que, atualmente temos diversos veículos com motor 1.0 turbo ou aspirado sendo com potência bem superior, como é o caso dos veículos Onix 1.0 com 116 CV, Cronos 1.3 com 109 CV, HB20 1.0 com 120 CV, ou seja. Diminuiu a cilindrada mais aumentou consideravelmente a potência.**

**Além do mais, veículos 1.4 e 1.6 estão deixando de ser fabricado, onde, veículos como Onix, HB20, Logan, Voyage e outros não tem mais com essa motorização, justamente por causa dos motores 1.0 turbo que estão com potência Superior.**

**Diante ao0 exposto, solicito a substituição do item "1.4" por "motor a partir de 1.0 com potência igual ou superior a 80 CV."**

Considerando que os serviços de Transportes são de suma importância, uma vez que a EMSERH administra mais de 100 unidades de saúde na capital e no interior do Estado do Maranhão, e a descontinuidade desse serviço, acarretaria em prejuízos irreparáveis, considerando o atendimento logístico as unidades de saúde que precisam ser abastecidas por materiais diversos e, sobretudo para transporte dos

funcionários para desempenharem atividades dentro das diversas unidades.

Considerando ainda, a necessidade de deslocamento dos colaboradores desta EMSERH, bem como das unidades de saúde sob sua administração, sendo necessária a utilização de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

Manter o prazo de 15 dias corridos para entrega dos veículos objeto desta licitação.

Em relação ao item 03 que solicita que os veículos passeio tipo sedan tenham a motorização **igual ou superior a 1.4**, informamos que manteremos a especificação técnica solicitada no Termo de referência, considerando que veículos com motor 1.0 turbo não atendem as necessidades da EMSERH.

**Portanto, considerando o entendimento manifestado pelo setor competente, não assiste razão os argumentos expostos pelo impugnante.**

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, informamos que permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura do certame.

São Luís - MA, 22 de abril de 2021.

**Francisco Assis do Amaral Neto**  
Agente de Licitação da CSL/EMSERH  
Mat. 536

**De acordo:**

**Eduardo Henrique de Melo Santos**  
Presidente Substituto da CSL/EMSERH  
Mat.: 5332